

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 38/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2022****PROCESSO Nº 1370.01.0027864/2022-77**

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 50954949			
PA COPAM Nº: 525/2022 - SLA	SITUAÇÃO: Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS CONCLUÍDOS:	VINCULADOS	PA COPAM ou SEI! Nº:	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 299310/2021		58337/2021	Emitida
Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 298241/2021		57233/2021	Emitida
EMPREENDEDOR: Márcio dos Santos Leles	CNPJ: 14.878.457/0001-08		
EMPREENDIMENTO: Márcio dos Santos Leles	CNPJ: 14.878.457/0001-08		
MUNICÍPIO: São Miguel do Anta/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y: 7710352,41	LONG/X: 734571,95	
DATUM :	WGS-84		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga		
UPGRH: D01	SUB-BACIA: Córrego da Ribeira		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (peso 1)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/CTF IBAMA:	ART:	
Aloísio Reis de Souza	CREA N° 29862/D	MG20210757890	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 61 (48237911) - Sei	DATA: 14/06/2022		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.826-6	
Adhemar Ventura de Lima - Gestor Ambiental	1.179.112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues– Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter - Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Aparecida Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor(a)**, em 08/08/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor(a)**, em 08/08/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50954949** e o código CRC **74DA8BCD**.



O PARECER ÚNICO PROCESSO N° 50954949

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: SLA 525/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 299310/2021	58337/2021	Emitida
Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 298241/2021	57233/2021	Emitida

EMPREENDEDOR: Márcio dos Santos Leles	CNPJ: 14.878.457/0001-08
EMPREENDIMENTO: Márcio dos Santos Leles	CNPJ: 14.878.457/0001-08
MUNICÍPIO: São Miguel do Anta/MG	ZONA: Zona Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 7710352,41 **LONG/X** 734571,95
(DATUM): WGS-84

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio Piranga
UPGRH: D01 **SUB-BACIA:** Córrego da Ribeira

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO: **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):** **CLASSE**
B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira 4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Responsável Técnico	Formação/Registro no conselho	Nº Responsabilidade Técnica	Responsabilidade no Projeto
Aloísio Reis de Souza	CREA N° 29862/D	MG20210757890	Elaboração de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental e Estudo da Reserva da Biosfera

Auto de fiscalização n°: 61 (48237911) - Sei	DATA: 14/06/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA ASSINATURA
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental – Gestor	1.364.826-6
Adhemar Ventura de Lima - Gestor Ambiental	1.179.112-6
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.403.710-5
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3



1. Resumo

Este parecer apresenta uma discussão técnica e jurídica do processo administrativo SLA nº 525/2022 acerca da solicitação para obtenção da Licença de Operação Corretiva (LAC2) para o empreendimento Márcio dos Santos Leles.

O empreendedor pretende exercer a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0, com produção máxima prevista de 800 m³/ano, em uma área localizada no Sítio Santo Antônio, Zona Rural do município de São Miguel do Anta/MG.

Em 04/02/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 525/2022, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2. Há incidência de critério locacional de peso 01 na área do empreendimento, a saber: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. Conforme os critérios estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento se enquadra na Classe 4 e possui porte P.

De acordo com a informação declarada no SLA empreendimento se encontra atualmente em fase de operação iniciada em 10/06/2014. Na vistoria foi informado que o empreendimento encontra-se com a atividade de tratamento da madeira paralisada desde a fiscalização da Polícia Ambiental, ocorrida no final do ano de 2021, que resultou na lavratura da Notificação nº 502.443/2021.

Durante a vistoria foi possível verificar que o tratamento da madeira é realizado em um galpão específico para esta atividade. O galpão possui piso impermeabilizado e cobertura. A cobertura possui sistema de coleta de água pluvial que é utilizada no processo produtivo. Parte do galpão, onde está instalada a autoclave, o tanque de armazenamento de solução preservativa e o depósito de embalagens de produto químico possui bacia de contenção.

A área de respingo, destinada ao armazenamento da madeira recém-tratada não possui bacia de contenção, no entanto, está dentro do galpão em área coberta e impermeabilizada. Nesta área foi implantado no piso um sistema de coleta de possíveis efluentes, gerados da madeira recém-tratada, composto por ralos e canos que direcionam os líquidos recolhidos a uma bacia localizada sob a porta da autoclave. Desta bacia esses efluentes serão bombeados ao tanque de armazenamento de solução preservativa para serem reaproveitados no tratamento.



A área de carregamento e descarregamento das vagonetas também possui piso impermeabilizado e é dotado do mesmo sistema de coleta da área de respingo, porém não há cobertura no local.

O empreendimento possui sistema de tratamento para efluentes sanitários do tipo biodigestor com lançamento em sumidouro. Possui recipientes para coleta seletiva de resíduos sólidos não perigosos e área destinada ao armazenamento de resíduos classe 1 localizado no galpão de tratamento dentro da bacia de contenção.

Segundo informado no RCA a atividade de tratamento químico da madeira será desenvolvida em processo de ciclo fechado, onde não é previsto geração de efluentes industriais.

O empreendimento está inserido na propriedade rural Sítio Santo Antônio, que possui uma área total de 16,9465 ha (conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3163805-F57C9A20ADC3486B8D81D47500C6BDEF), dos quais 13.582,71 m² ha foram arrendados pela empresa para a execução das atividades de tratamento químico da madeira.

Foi declarado pelo empreendedor que a água utilizada no empreendimento será fornecida através de uma captação superficial em canal artificial, cujo uso se encontra regularizado através da Certidão de Uso Insignificante de nº 299310/2021 e através de uma captação subterrânea em poço manual, cujo uso se encontra regularizado através da Certidão de Uso Insignificante de nº 298824/2021. A captação superficial será de 1,0 l/s, durante 1:00h/dia, totalizando 3,6 m³/dia e a captação subterrânea será 1,250 m³/h, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 10 m³/dia.

Possui certificado de registro junto ao IEF sob o nº 39165/2021, válido até 30/09/2022, para a atividade de Tratamento de Madeira - Usina de tratamento de madeira - De 501 m³ a 1.000 m³. Possui licença de porte e uso de equipamento - motosserra, número de registro 21054/2021-3, em nome da pessoa física Márcio dos Santos Leles.

Os estudos de RCA e PCA apresentados, no âmbito do processo SLA nº 525/2022, foram elaborados pelo Eng. Florestal Aloísio Reis de Souza, CREA MG: 29862/D, ART: MG20210757890 .

As considerações apresentadas em resumo neste tópico foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, na vistoria, em sistemas de informação da Semad (SIAM e CAP) e anexos aos autos do processo, constituindo os principais objetos do julgamento da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor. Sendo assim, a



Supram Zona da Mata sugere o deferimento do pedido de LOC (LAC 2) do empreendimento Márcio dos Santos Leles.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM identificou-se a emissão, em 17/08/2015, de uma Declaração de Não passível de Licenciamento Ambiental nº 0793481/2015 para o empreendimento Márcio Santos Leles. A declaração foi emitida para o desenvolvimento da atividade de *Tratamento químico para preservação da madeira* enquadrada na DN 74/2004 sob o código G-03-07-7, no município de São Miguel do Anta/MG.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE apresentado a produção nominal prevista para o empreendimento era de 200 m³/ano enquadrando-se em porte inferior àquele relacionado ao código G-03-07-7 descrito na DN COPAM nº 74/2004, não sendo, portanto, passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

G-03-07-7 Tratamento químico para preservação de madeira (DN 74/2004)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

1.000 ≤ Produção Nominal ≤ 10.000 m3/ano	: Pequeno
10.000 < Produção Nominal ≤ 100.000 m3/ano	: Médio
Produção Nominal > 100.000 m3/ano	: Grande

Com a edição da DN COPAM 217/2017 a atividade de *Tratamento químico para preservação da madeira* passou a ser descrita no rol de atividades da Listagem B - Atividades industriais / indústria metalúrgica e outras, sob o código B-10-07-0:

B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira (DN 217/2017)

Pot. Poluidor/Degradador
Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
Porte:
Produção Nominal ≤ 50.000 m3/ano :Pequeno
50.000 m3/ano < Produção Nominal ≤ 150.000 m3/ano :Médio
Produção Nominal > 150.000 m3/ano :Grande

Considerando os novos parâmetros descritos para a atividade, o empreendimento Márcio Santos Leles passou a ser passível de licenciamento ambiental enquadrando-se em classe 4, nos termos da DN COPAM 217/2017.



De acordo com o art. 131-A do Decreto Estadual 47.383/2018 os empreendimentos e atividades que se tornaram passíveis de licenciamento ambiental após a vigência da DN COPAM nº 217/2017, deveriam formalizar processo de regularização ambiental até 31 de dezembro de 2021. No entanto, o empreendimento Márcio Santos Leles formalizou seu processo de regularização ambiental apenas em 04/02/2022. Ocorre que em 21/10/2021 o empreendimento foi fiscalizado pela Polícia Militar conforme Boletim de Ocorrência nº 2021-050812310-001. Por se tratar o empreendimento de microempresa e não ter sido constatado dano ambiental a PM procedeu a lavratura da Notificação nº 502.443/2021, tendo sido determinada no B.O a suspensão das atividades até a regularização.

A Notificação nº 502.443/2021 determinou que o empreendedor desse início a regularização ambiental em 30 dias e realizasse a comprovação junto ao PM de Viçosa em um prazo de 10 dias. Durante a vistoria realizada em 14/06/2022 o empreendedor informou que a atividade de tratamento químico da madeira está paralisada desde a fiscalização da PM aguardando a emissão da licença ambiental para o retorno a operação.

Em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos – CAP não foram identificados outros autos de infração lavrados em nome de Márcio Santos Leles.

2.2.Caracterização do Empreendimento

Localização

O empreendimento Márcio Santos Leles está localizado nas coordenadas geográficas UTM X = 734571,95 m E e Y = 7710352,41 m S (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**), na propriedade Sítio Santo Antônio, zona rural do município de São Miguel do Anta/MG.

Para acesso ao empreendimento, do centro do município de São Miguel do Anta, seguir pela estrada vicinal sentido do município de Teixeiras, por aproximadamente 4 km, até encontrar o empreendimento, localizado à margem da estrada.



Figura 1 – Área do empreendimento declarada no SLA (polígono vermelho) na propriedade Sítio Santo Antônio (polígono amarelo).

Regime de operação

O empreendimento possui 4 funcionários trabalhando em um turno de 8:00h/dia, durante seis dias da semana e 12 meses ao ano. A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira de 7:00 às 11:00h e de 12:00 às 16:00h, e no sábado de 07 às 11:00 h.

Capacidade nominal instalada e utilização da capacidade nominal

A capacidade de produção atual da UTM é de 673,92 m³/ano, considerando dois ciclos de tratamentos por dia e 36 ciclos por mês. A capacidade instalada de tratamento de madeira foi calculada em função do tempo de duração de cada ciclo da autoclave, que dura aproximadamente 3 horas. Considerando que a produção de madeira tratada em dois ciclos de tratamento é de 3,12 m³, a produção mensal é de 56,16 m³ e a produção anual é de 673,92 m³/ano. Porém, devido a limitação de fornecimento de energia elétrica e a baixa capacidade de fornecimento de madeira *in natura* para o tratamento, são realizados, no máximo, 18 ciclos por mês. Sendo



assim, pode considerar a produção nominal efetiva anual em 336,96 m³, ou seja, 50%, de sua capacidade total.

Processo industrial

O processo produtivo é realizado em unidade industrial denominada Usina de Tratamento de Preservação de Madeira (UTM), tipo compactada, constituído por tanque de solução preservativa, autoclave (cilindro de tratamento), conjunto de moto-bombas (moto bomba de vácuo, de pressão e de retorno) tubulações e instrumentos de controle de operação. O sistema de tratamento é do tipo vácuo-pressão, onde a madeira é submetida a um vácuo inicial (retirada do ar e umidade das células de madeira), pressão (introdução de preservativo nas camadas permeáveis) e vácuo final (remoção do excesso de produto das superfícies das peças).

A UTM é constituída de Aço Carbono (ASTM A36), com os seguintes componentes/sistemas:

Autoclave - cilindro no qual são inseridas as vagonetas carregadas de madeira para tratamento. É fabricada em aço certificado ASTM A36, que garante a segurança operacional da UTM. É equipada com porta de fecho rápido, com anel giratório de acionamento manual por um pistão hidráulico. A articulação da porta é feita por dobradiça, equipados com um pistão hidráulico e braço de suporte com pinos esféricos, o que permite a abertura e fechamento da mesma por uma única pessoa. Possui trilhos internos para acomodação e movimentação das vagonetas, roldana interna para direcionar o cabo de aço que movimenta as vagonetas e sistema antiflutuante para evitar o descarrilamento das mesmas. A autoclave possui 1,00 m de diâmetro por 5,00 m de comprimento e a espessura do seu material de construção (aço) é de 12,7 mm.

Sistema de vácuo - composto de moto-bomba de vácuo de anel líquido, tubulações de aço, válvulas de esfera, válvula quebra - vácuo, filtro "Y" na tubulação de água e também tanque de água de refrigeração independente. Opera em circuito fechado, o que evita o descarte de água contaminada, reduzindo desperdícios e preservando o meio ambiente.

Sistema de pressão - composto por tubulações de aço, válvulas de esferas, sistema de by-pass manual (regulagem da pressão durante o tratamento) e moto bomba centrífuga (utilizada para elevar a pressão no cilindro da autoclave até os valores recomendados - depende da espécie da madeira, porém sem ultrapassar muito a pressão máxima do trabalho da autoclave, o que garante a segurança).



Sistema de homogeneização (drum-fhuser) e recolhimento - este sistema permite a diluição do preservativo concentrado para o tanque dosador de forma rápida, proporcionando segurança operacional e ao ambiente. É composto por moto bomba centrífuga, tubulações em aço, válvulas de esfera. Tem a finalidade de homogeneizar a solução preservativa (no interior do próprio tanque da solução, com o sistema operando em circuito fechado, aspirando e descarregando o líquido no tanque por meio de hidrojetores), de esvaziar as embalagens do preservativo hidrossolúvel (ocorre a transferência do produto das embalagens para o tanque de solução preservativa, através da inserção de um tubo na embalagem e succão para a caixa de solução; com este procedimento não há contato do operador com o produto químico, no entanto, é importante ressaltar o uso permanente de EPI(s) específicos para esse procedimento) e de recolher a solução preservativa que fica acumulada no fundo da bacia de contenção e realizar a sua transferência para o tanque de solução (este líquido normalmente advém da região de recolhimento de respingos e gotejamento da madeira recém-tratada e de respingos que ocorrem na abertura da porta autoclave; caso haja algum tipo de acidente em qualquer dos sistemas/componentes acima descritos, a solução preservativa é direcionada para a bacia por gravidade, devido o desnível existente no piso, sendo imediatamente succionada para a caixa de solução preservativa, evitando desta forma qualquer descarte ao meio ambiente; estes recursos e ações evitam a contaminação ambiental, além de representar um diferencial econômico, pois todos os resíduos de solução são reaproveitados).

Vagoneta: compartimento onde a madeira é acondicionada para ser tratada. Tem a finalidade de facilitar a movimentação da madeira na autoclave. Sua utilização aumenta a segurança operacional, pois permite que o operador fique a uma distância segura da madeira tratada. São construídas em aço carbono com chassi em vigas de "I"; possuem braços cambíaveis e são compostos de 2 vagonetas em vigas "U" laminadas, com eixo e rodas, com rolamentos blindados, e 1,6 m de comprimento.

Tanque dosador: tem a finalidade de acondicionar e dosar a solução de tratamento, possui forma cilíndrica com uma capacidade de armazenamento de 11.000 l. É construído em aço ASTM A36, com 2,0 m de diâmetro e 3,30 m de altura. Contém um medidor de nível, tampa na parte superior, e uma saída da solução para a autoclave. A saída da solução do tanque para a autoclave é feita pela bomba de transferência acoplada na estrutura do cilindro da autoclave.

Bacia de contenção: consiste em uma área impermeável localizada no entorno da autoclave e tanque de solução. Esta bacia tem capacidade para conter um volume superior ao da autoclave somado ao volume do tanque de estocagem de solução preservativa, em regime normal de trabalho. O tanque possui medidas de 8,2m x



7,75m x 0,32m, resultando num volume total de 20,336m³. Este sistema não permite a contaminação ambiental em caso de acidente.

Acessórios: o projeto de uma UTM contempla os seguintes acessórios: trilhos externos; mano vacuômetro, manômetros e vacuômetro; sistema de partida e proteção de motores das moto-bombas, composto de botoeira, relé de sobrecarga e contactor; manual de operação, com instruções de fechamento e abertura de registros de condução da solução preservativa e o tempo de cada fase da operação; formulário com finalidade administrativa de anotações do conteúdo de madeira dentro da autoclave, tempo de operação de cada fase e valores de referência de cada fase; manual de operação de autoclave fornecido pelo o fornecedor de insumo. Informações como encher as vagonetes de madeira, informações com os cuidados durante o gotejamento da madeira recém-tratada e informações de como descarregar as vagonetes da madeira tratada e como fazer o manuseio adequado da madeira recém-tratada e termodensímetro para mensuração da concentração da solução preservativa e ajusta - lá a concentração desejada; numeração em todas as válvulas para facilitar o entendimento das instruções de operação.

O processo de tratamento da madeira no empreendimento inicia-se com a recepção da matéria prima (madeira de eucalipto), seguida pelas etapas de armazenamento, carregamento da autoclave, tratamento e armazenamento/expedição.

Recepção: a madeira chega para ser tratada já descascada, seca, cortada e classificada conforme o pedido do cliente. A madeira é colocada manualmente próxima as vagonetas ou diretamente dentro das vagonetas. No caso de tratamento de madeira serrada, estão são usinadas anteriormente, não havendo reprocessamento após o tratamento.

Estocagem: eventualmente a madeira a ser tratada fica estocada na área do tratamento aguardando a imunização.

Carregamento da autoclave: carregamento manual das vagonetas com o material a ser tratado que são levadas para o interior da autoclave.

Tratamento de Madeira: imunização da madeira através dos produtos preservantes CCA Maderpil AC-60 e CCA Osmose k33 C. A madeira preparada é introduzida na autoclave e é dado o vácuo inicial, responsável por retirar o ar e a umidade existente no interior das células da madeira. Sob pressão, a solução de tratamento é transferida para autoclave. Aliviada a pressão a solução excedente retorna ao reservatório. Posteriormente, é dado o vácuo final que retira o excesso de solução na superfície da madeira que também retorna ao reservatório. O sistema de tratamento químico será operado em circuito fechado, utilizando-se bomba de anel

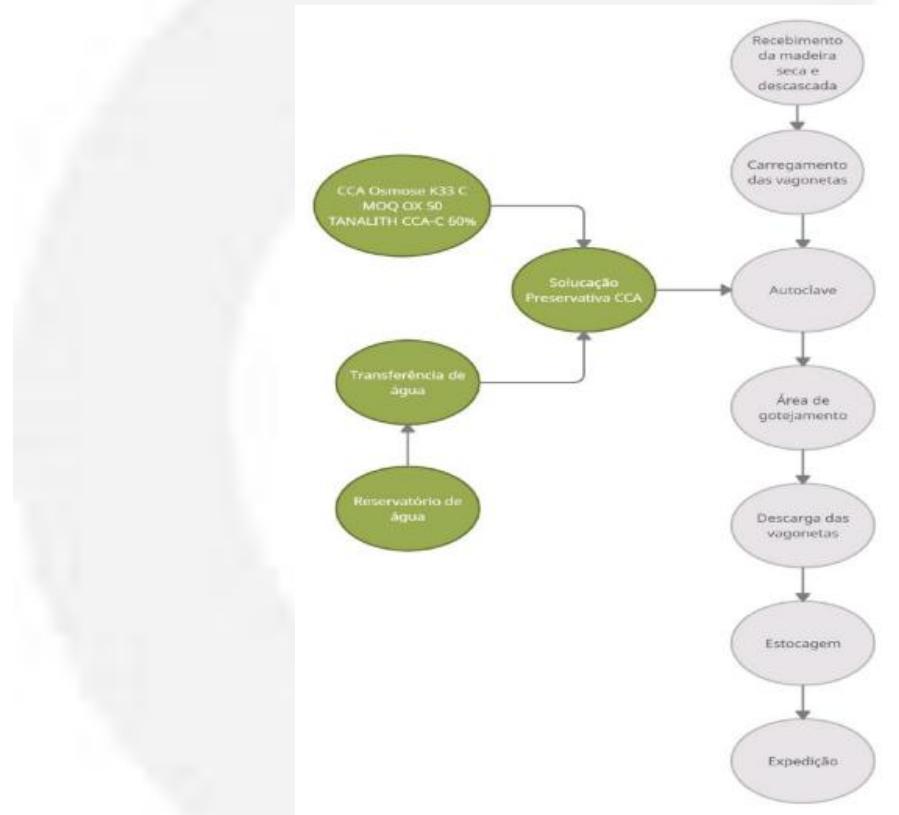


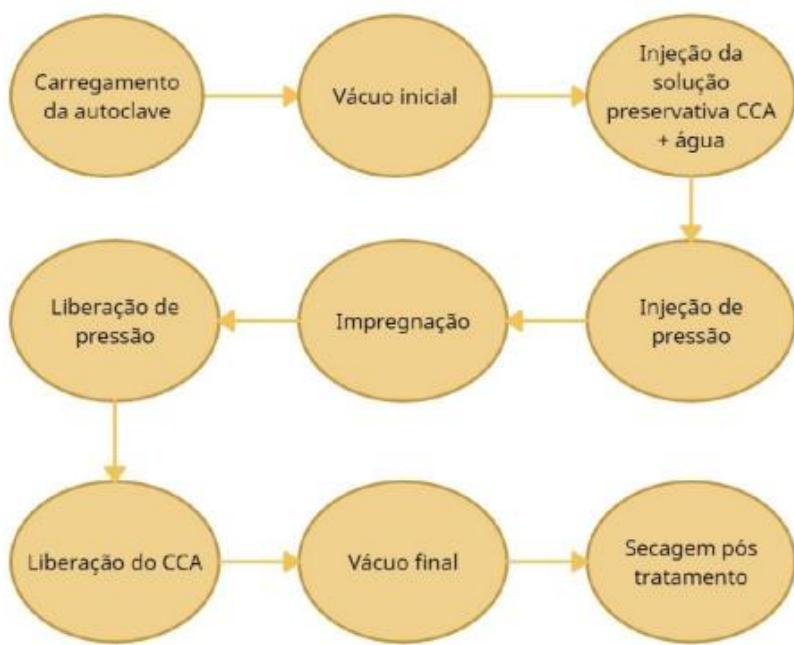
líquido, impedindo o escape da solução e de vapores do preservativo para o exterior do sistema de bombeamento e tancagem.

Área de gotejamento: local em que a vagoneta, carregada de madeira tratada, fica estacionada para escorrer a solução preservativa excedente.

Descargas das vagonetas: retirada manual das madeiras tratadas (descarregamento).

Estocagem/expedição: armazenamento/empilhamento da madeira tratada para secagem final e comercialização.





Fluxograma de operação da autoclave.

Matéria prima e insumos

A Usina de tratamento de madeira não tem floresta própria. Toda a madeira usada no tratamento é originária de florestas plantadas de eucalipto (*Eucalyptus spp*), comprada de fornecedores locais.

A energia elétrica é proveniente da Concessionária ENERGISA (Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S/A), com uma previsão de consumo de ordem de 884,00 kWh/mês, em todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. Foi instalado em julho de 2021 no empreendimento o sistema de produção de energia fotovoltaico, com produção media de 915 KWh/mês.

A água utilizada no empreendimento no processo produtivo e para consumo humano é proveniente de uma captação superficial e uma subterrânea, ambas regularizadas por meio de Certidão de Uso Insignificante.

Produtos fabricados

A usina de tratamento irá fazer a imunização de madeira originária de florestas exóticas, do gênero *Eucalyptus*, na forma roliça ou serrada onde serão fabricados os seguintes produtos: postes, mourões, esteios, dormentes, réguas, porteiras, que poderão ser utilizadas na construção civil, no meio rural, ferroviário e elétrico.



Infraestrutura

A infraestrutura do empreendimento é composta por: sede administrativa onde estão inclusos banheiro, cozinha, escritório e garagem; coberta onde estão instaladas as máquinas utilizadas no desdobramento da madeira; cobertas para armazenamento de serragem, madeira serrada e outros produtos; uma casa utilizada por um funcionário: área de recepção e manejo da madeira, área de tratamento da madeira disposto de cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção; depósito para os tambores do produto químico (constitui-se de piso impermeável e está localizado junto a bacia de contenção) que também será utilizado para o armazenamento das embalagens vazias dos produtos preservantes e EPIs contaminados.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento Márcio dos Santos Leles possui estruturas instaladas em área arrendada do Sítio Santo Antônio, imóvel rural do município de São Miguel do Anta/MG. As ocupações no entorno do empreendimento, em raio de 100 m, são caracterizadas por cultivos de eucalipto, pastagens, mata nativa, córrego, estradas sem pavimento e culturas anuais. Na circunvizinhança não foram identificadas escolas, unidades de saúde ou indústrias.

De acordo com a plataforma IDE-Sisema há incidência do critério locacional de peso 01, para área do empreendimento, a saber: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. Em razão da incidência do critério foi apresentado o respectivo estudo de acordo com o termo de referência da Semad tendo sido elaborado pelo Eng. Florestal Aloísio Reis de Souza, CREA MG: 29862/D, ART MG20210757890.

Apesar de o empreendimento estar inserido na Zona de Transição da RBMA a área foi considerada adequada para operação da Usina de Preservação de Madeira devido a existência prévia de estruturas para o desenvolvimento da atividade, facilidade de acesso, solo pouco permeável e compacto e afastamento adequado das estruturas da estrada vicinal e de cursos d'água. Além disso, o estudo deste critério locacional concluiu que: não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa ou limpeza de área para a operação do empreendimento; haverá captação de água em curso d'água, no entanto, trata-se de captação insignificante; o empreendimento conta com sistema de captação de água da chuva que é utilizada no tratamento da madeira; não haverá lançamento de efluentes em curso d'água já que o empreendimento conta com sistema de biodigestor + sumidouro para o tratamento dos efluentes sanitários e não há geração de efluentes industriais; haverá emissões atmosféricas (gases veiculares, gases provenientes do tratamento da madeira e pó de serragem) sendo estas consideradas insignificantes; haverá



geração de ruídos relacionados a operação do empreendimento, no entanto, o mesmo está situado em zona rural distante de núcleos populacionais além de operar apenas no período diurno; há um risco de contaminação do solo e das águas devido aos produtos utilizados no tratamento da madeira, no entanto, o empreendedor apresentou todas medidas utilizadas no armazenamento, manuseio, e no processo de tratamento para evitar possíveis vazamentos; não foi identificado comunidades tradicionais na AID do empreendimento.

Em relação aos demais itens da camada de restrições ambientais da IDE identificou-se que o empreendimento Marcio dos Santos Leles está localizado em área com baixo potencial de ocorrência de cavidades e em Área de Segurança Aeroportuária de Viçosa. Cabe ressaltar, que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não tem potencial para atrair espécies da avifauna.

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Rio Doce, sub-Bacia Hidrográfica Rio Piranga - Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Piranga - DO1. No Sítio Santo Antônio, onde se encontra instalado o empreendimento, foram identificados, conforme IDE-Sisema, o Córrego da Ribeira e um córrego sem denominação (afluente do Córrego da Ribeira). Na área arrendada para a operação da atividade de tratamento químico da madeira foi identificado, conforme dados do CAR, o Córrego da Ribeira margeando o local.

Combinando-se o polígono de área total do Sítio Santo Antônio com a camada de vegetação –Cobertura da Mata Atlântica 2019 - Lote 2 observa-se presença de áreas de vegetação nativa, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, áreas de cultivos e áreas com outros usos. Na área arrendada pelo empreendimento observa-se que a maior parte do terreno está inserida em áreas com outros usos, no entanto, há áreas menores sobrepostas com a classe de vegetação nativa e a classe de cultivos. Durante a vistoria e em análise da série histórica de imagens do Google Earth não foi constatado presença de vegetação nativa na área arrendada.

De acordo com o RCA observou-se no local solos residuais, maduros, homogêneos, de coloração vermelho amarelada, com horizonte B latossólico, sendo possível observar pontualmente, em alguns cortes de taludes da região, seqüência dos horizontes A-B-C. Também foram observados solos aluvionares, frequentemente hidromórficos e de granulometria variável, ocorrendo no fundo dos vales principais abaixo da cota 900 m e solos elúvio-coluvionares ocorrendo em algumas vertentes de encostas assentados diretamente sobre solos saprolíticos. Na área do empreendimento e circunvizinhanças não foi constado áreas susceptíveis a processo erosivo. Os solos apresentam com cobertura florestal e pastagem. Quanto ao relevo apresenta-se montanhoso no entorno e plano no local do empreendimento.



Segundo a base de dados cartográficos da Fundação Nacional do Índio – Funai e Fundação Cultural Palmares, não foi observada a ocorrência de Terra Indígenas nem Áreas Quilombolas na região. O empreendimento também não está inserido em Corredores Legalmente Instituídos (IEF), Áreas protegidas (IEF), Sítios Ramsar, Áreas de Segurança Aeroportuárias, Áreas Prioritárias para Conservação ou Patrimônio Cultural (IDE-Sisema).

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE verificou-se que a área do imóvel Sítio Santo Antônio apresenta qualidade ambiental baixa (maior parte) e média, vulnerabilidade natural muito baixa (maior parte) e baixa e qualidade da água superficial média. Além disso, a integridade da fauna é considerada baixa, enquanto a integridade ponderada da flora apresenta-se variando entre muito baixa, baixa e alta (IDE-Sisema).

O município de São Miguel do Anta está situado na Zona da Mata, Região Sudeste do Estado de Minas Gerais com extensão territorial de 52.111 km² e uma população estimada de 6.949 habitantes (IBGE/2021). A economia local está baseada nas atividades rurais relacionadas a produção de milho, feijão e café, que são os principais produtos agrícolas. A atividade de avicultura também é bastante desenvolvida. Fazem divisa com o município às cidades de Viçosa, Ervália, Pedra do Anta, Canaã, Teixeiras, Cajuri e Coimbra.

3.1. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento será proveniente de uma captação superficial em canal artificial e uma captação subterrânea por meio de poço manual, ambas regularizadas por meio de Certidão de Uso Insignificante.

- Certidão de Uso Insignificante de nº 299310/2021. A captação superficial será de 1,0 l/s, durante 1:00h/dia, totalizando 3,6 m³/dia
- Certidão de Uso Insignificante de nº 298824/2021. A captação subterrânea será 1,250 m³/h, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 10 m³/dia.

Além destas, na área arrendada pelo empreendimento há um açude que é utilizado apenas pelo proprietário da área. Este foi regularizado junto ao IGAM através de uma Certidão de Uso Insignificante de nº 340918/2022 para barramento sem captação, com acumulação de 91 m³ (coordenadas geográficas 20° 41' 31,88"S e de longitude 42° 44' 54,64"W), para fins de paisagismo e recreação em nome de Antônio Fernandes Leles.

3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente



O empreendimento Márcio dos Santos Leles se encontra instalado na zona rural de São Miguel do Anta na propriedade Sítio Santo Antônio que esta matriculada sob os números 34.939 (14/07/2010) e 20.185 (16/11/1994) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

De acordo com os registros a propriedade possui uma área total de 17,5626 ha não tendo sido observado averbação de Reserva Legal. O imóvel pertence ao Sr. Antônio Fernandes Leles e Regina de Freitas Leles. Consta nos autos uma anuência dos proprietários, emitida em 27/01/2022, em favor ao empreendimento Márcio dos Santos Leles e Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural, celebrado em 20/08/2015, onde ficou acordado o arrendamento de uma área de 13.582,71 m² da matrícula 20.185 para fins industriais (beneficiamento de madeiras) e pastagem para animais, com vigência de 15 anos.

Foi apresentado nos autos cópia da certidão de registro 20.183 de 16/11/1994 (Registro anterior a matrícula 34.939). Nesta consta que o imóvel Jardim do Cruzeiro ou Santo Antônio possuía área total de 10,7550 ha dos quais 3,9650 ha foram vendidos a Paulo Sérgio dos Santos Leles e 6,79 ha a Antônio Fernandes Leles. A matrícula 20.183 foi encerrada em 14/07/2010.

Considerando os dados das matrículas dos imóveis que compõem, atualmente, o Sítio Santo Antônio ficou comprovado que a propriedade possuía área inferior a 4 módulos fiscais em data anterior a 22/07/2008.

Também foi apresentado o CAR da propriedade inscrito sob o nº MG-3163805-F57C9A20ADC3486B8D81D47500C6BDEF. No CAR constam as seguintes informações: área total (16,9465 ha), área de preservação permanente (3,67 ha), área consolidada (13,2257 ha), remanescente de vegetação nativa (2,7357 ha) e reserva legal (2,7357 ha). A diferença de área total observada entre a matrícula do imóvel e aquela declarada no CAR é de 0,6161 ha o que representa 3,5 % estando dentro do limite previsto pela Resolução Semad/IEF 3.132/2022.

Áreas (ha)	Matrícula	CAR
Área total	17,5626	16,9465
APP	-	3,6289
Área consolidada	-	13,1828
Remanescente de vegetação nativa	-	2,7373
Reserva Legal	-	2,7373

Através de imagem do Google Earth, datada de 02/11/2007, verificou-se que o remanescente de vegetação nativa utilizado para compor a RL consiste na vegetação existente na propriedade desde 2007. A RL da propriedade foi



demarcada em área inferior aos 20 % estabelecidos pela legislação vigente. No entanto, ficou comprovado nos autos o atendimento aos requisitos do art. 40 da Lei 20.922 onde é admitida RL em percentuais inferiores a 20 %. Conforme declarado pelo empreendedor a localização da RL foi definida tendo como requisitos: área no interior da propriedade recoberta por vegetação nativa que foram consideradas aquelas de maior importância para a conservação da biodiversidade e de maior fragilidade ambiental. Além disso, observa-se pelas imagens de satélite que a área faz parte de um fragmento maior e pode funcionar como corredor ecológico com outras áreas de vegetação existentes nas propriedades vizinhas.

De acordo com a camada de hidrografia da plataforma IDE-SISEMA existem recursos hídricos do tipo curso d'água no interior do Sítio Santo Antônio. Analisando as imagens disponíveis no Google Earth verifica-se que as APPs do Córrego da Ribeira e do curso d'água sem denominação apresentam-se, em sua maior parte, sem vegetação nativa.

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passou por nova regulamentação procedural. Porém, algumas das ferramentas de análise se encontram em fase de implementação. Para o presente caso foi possível verificar que: a RL proposta não atende os 20% previsto em norma, no entanto, o empreendedor comprovou a situação prevista no art. 40 da Lei 20.922/2013 bem como a área proposta de RL consiste na única área com vegetação nativa da propriedade classificada pela IDE Sisema como Floresta Estacional Semidecidual nos demais estágios de regeneração. Diante da ausência das ferramentas de avaliação do CAR coube, neste momento do licenciamento, apenas a análise mencionada acima. Neste sentido, incidirá a regra prevista no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

Art. 75 – As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas Supramps ou Suppri no Módulo de Análise do SICAR, quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimentos.

Dessa forma, são essas as informações possíveis de análise de acordo com a legislação vigente.



Figura 02: Informações cadastradas no CAR do Sítio Santo Antônio. Polígono amarelo = área total, polígono verde = RL e polígono azul = APP.

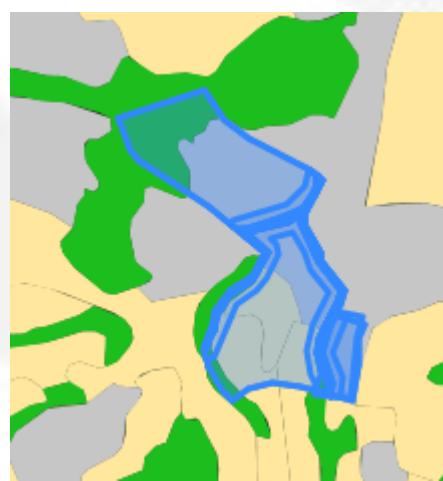
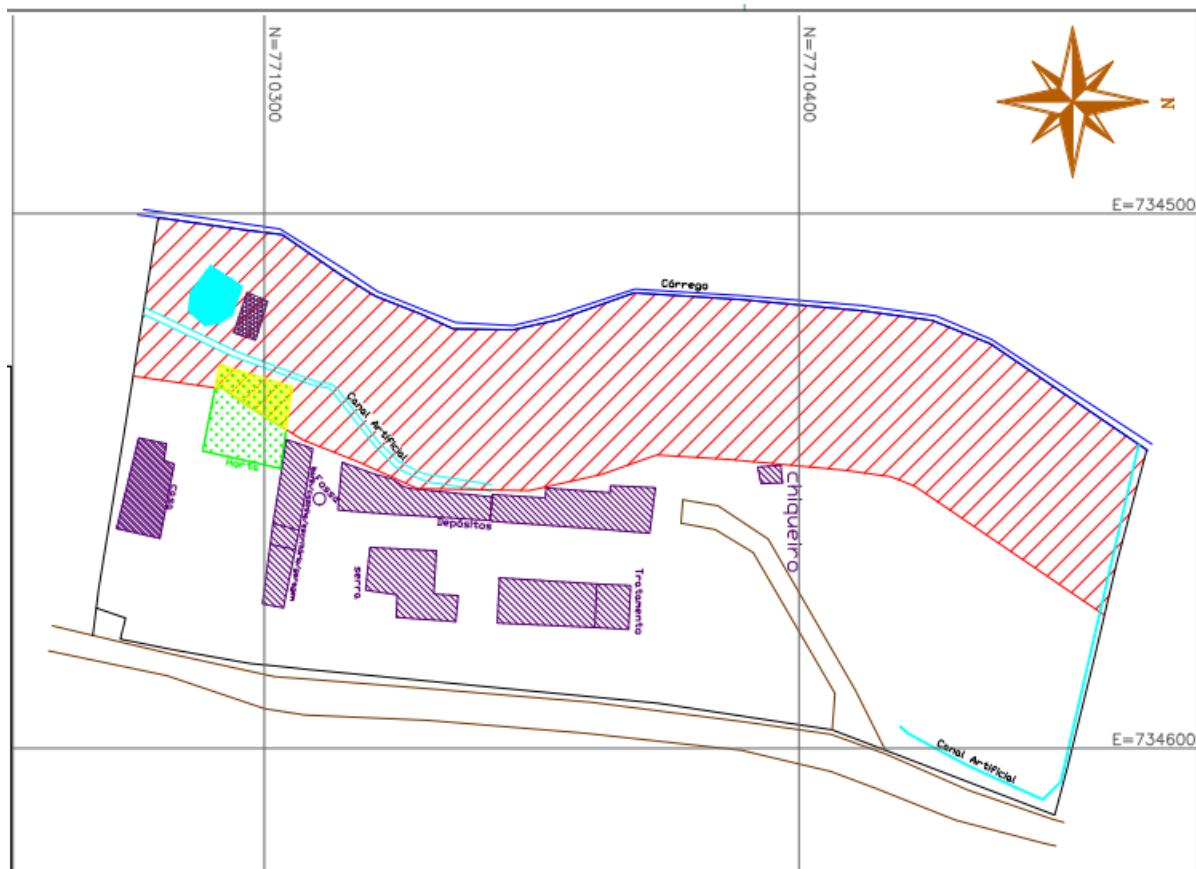


Figura 03: Combinação do polígono de APP e área total Sítio Santo Antônio, cadastrados no CAR, e a camada de vegetação da plataforma IDE-Sisema.

3.2.1 Intervenções em Área de Preservação Permanente – APP



Na área arrendada pelo empreendimento foram identificadas algumas estruturas em área de preservação permanente, tais como: galinheiro (0,0033 ha), parte de uma horta (0,0085 ha), canal artificial para desvio de curso d'água (0,0084 ha) e um açude (0,0091 ha). Tais estruturas ocupam no total uma área de APP de 0,0293 ha.



Legenda

	Galpões e Benfeitorias
	Horta
	Canal Artificial
	Córrego
	Estrada
	Área de APP
	Açude
	Área da horta retirada da APP
	Galinheiro

Quadro de Áreas em APP

Canal Artificial	0,0084 ha
Horta	0,0085 ha
Galinheiro	0,0033 ha

Figura 04: Levantamento planimétrico da área arrendada pelo empreendimento Márcio Santos Leles.

Nas informações complementares o empreendedor declarou que o galinheiro e a parte da horta que estavam em APP foram desmobilizados conforme relatório fotográfico apresentado.



Figura 05: Remoção do galinheiro em APP.



Figura 06: Remoção de parte da horta em APP

Em relação ao açude que não é utilizado pelo empreendimento foi apresentado uma Certidão de Uso Insignificante nº 340918/2022 para regularização junto ao IGAM de um barramento em curso d'água sem captação (volume acumulado de 91 m³), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 41' 31,88"S e de longitude 42° 44' 54,64"W, para fins de paisagismo e recreação. Para fins de regularização da intervenção em APP (0,0091 ha) proveniente do açude foi apresentada uma Simples Declaração nº 49402707 emitida junto ao IEF, em 8 de julho de 2022 (processo SEI 2100.01.0030428/2022-43). Tais documentos foram emitidos em nome do proprietário do imóvel Sr. Antônio Fernandes Leles já que a estrutura não possui relação com o empreendimento Márcio Santos Leles apesar de estar inserida na área arrendada.

Para o canal artificial foi apresentado uma Certidão de Uso Insignificante nº 299310/2021 para regularização junto ao IGAM que se refere a captação de 1l/s de águas do canal artificial durante uma hora/dia. Para fins de regularização da intervenção em APP (0,0084 ha) proveniente do canal artificial foi apresentado um relatório de imagens do Google Earth e uma Declaração da Emater.

O empreendedor declara que o canal foi construído na década de 50 e demonstra no relatório de imagens que em 02/11/2007 é possível verificar a existência do canal artificial na propriedade. Tal estrutura também é visualizada na imagem de 2014, antes da instalação do empreendimento. Destaca-se que há um deslocamento da estrutura em relação as imagens mais antigas.

No documento emitido em 05/07/2021 pela Emater consta que o proprietário da área Sr. Antônio Fernandes Leles é agricultor e desenvolve outras atividades (avicultura, silvicultura, criação de boi, culturas anuais e perenes), não passíveis de



licenciamento, na propriedade. E que o imóvel Sítio Santo Antônio possui benfeitorias das quais está inserida um canal artificial que era utilizado para dessedentação animal de um antigo curral. Por fim, o documento conclui que o canal artificial foi construído em data anterior a 22/07/2008 tratando-se de uma estrutura de uso antrópico consolidado.

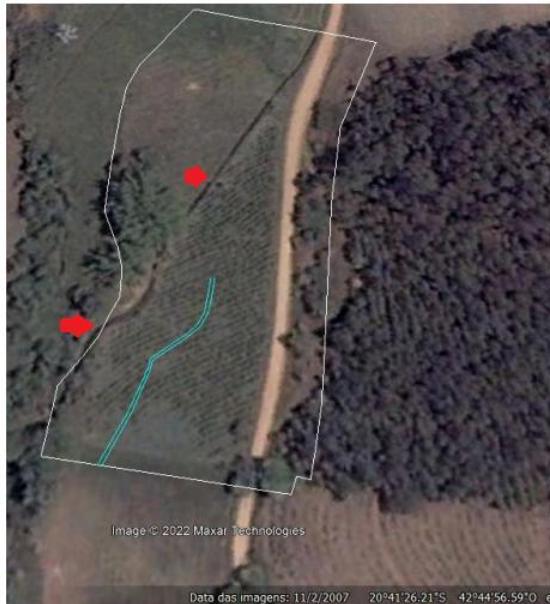


Figura 07: Imagem do Sítio Santo Antônio em 2007 demonstrando a existência do canal artificial.

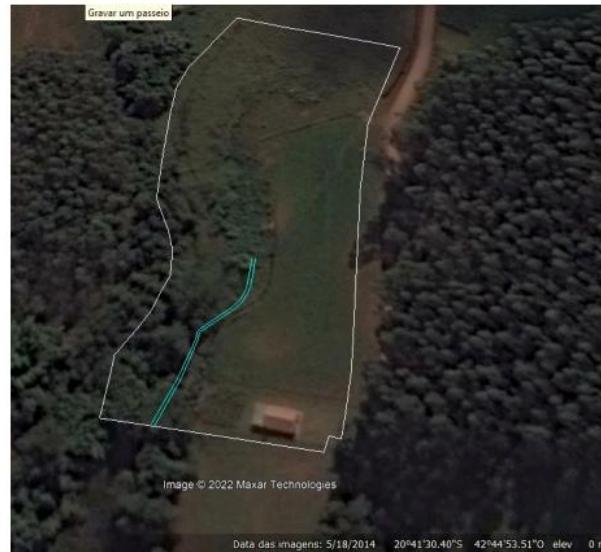


Figura 08: Imagem do Sítio Santo Antônio Imagem em 2014 demonstrando a existência do canal artificial.

Pelas intervenções em APP (excluindo-se o canal artificial) o Sr Antônio Fernandes Leles, proprietário do imóvel, foi autuado nos termos do Auto de Infração 126368/2022 (código 309, Anexo III do Decreto Estadual 47.383/2018). Destaca-se que as estruturas localizadas em APP não tinham relação com o empreendimento Márcio Santos Leles.

4. Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Ruídos

Os ruídos no empreendimento estão relacionados com a movimentação de veículos para carga e descarga de madeira, acionamento de motores das bombas, funcionamento de serras circulares e motosserras utilizados no processo de preparação da madeira. No entorno do empreendimento não existe ocupação residencial/comercial, escolas, asilos ou hospitais que possam ser prejudicados pelas emissões de ruídos. Além disso, está localizado em área rural funcionando apenas no período diurno.



Efluentes industrial e sanitário

Industrial: o foco principal da atividade com potencial para causar impactos significativos ao meio ambiente está relacionado com os produtos químicos (preservante da madeira), sendo esses altamente tóxicos ao meio ambiente. Apesar disso, o processo de tratamento de madeira, ocorre em ciclo fechado, não ocorrendo à geração de efluentes líquidos industriais. Os locais que apresentam potencial para geração de efluentes líquidos industriais são a área de tratamento/imunização e a área de armazenamento da madeira recém-tratada, no entanto, estas estão protegidas em ambientes fechado, pisos impermeáveis e interligados a uma bacia de contenção. Todo efluente produzido (água e produtos químico), provenientes das áreas descritas acima, é drenado e acumulado numa bacia, sendo posteriormente recolhido por sucção e transferido para o tanque dosador. Estes procedimentos evitam a contaminação ambiental, uma vez que todo o efluente é reaproveitado.

Sanitário: As fontes de produção de esgoto sanitário e água resíduarias são provenientes do escritório, de uma residência e do refeitório. Todo efluente sanitário gerado, recebe tratamento em sistemas de biodigestor, filtro anaeróbio e sumidouro. Foi apresentado nas informações complementares o manual de instalação e operação do sistema, bem como o seu informativo técnico. O biodigestor instalado possui capacidade de 600 l. O empreendedor informou que este sistema foi projetado de acordo com as NBRs pertinentes e que não haverá aporte de efluentes industriais ou de caixa SÃO na estrutura. O lançamento em sumidouro foi justificado pela ausência de rede pública no local.

Conforme orientação da Suara encaminhada pelo e-mail no dia 10/06/2021 nos empreendimentos em que a medida mitigadora proposta para tratar os efluentes sanitários tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala sumidouro, não deverá ser exigido o programa de automonitoramento de efluentes líquidos, realização de análise físico-química e encaminhamento de laudo comprobatório como condicionante da licença ambiental. Tal orientação foi necessária em função de não haver previsão normativa para esta exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água. No entanto, deverão ser realizadas manutenções/limpeza neste sistema conforme orientação constante do projeto. Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema esteja corretamente dimensionado, incluindo a valas sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.



Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados na usina de tratamento de madeira foram classificados em perigosos (embalagens de produtos químicos, os resíduos de limpeza das áreas de canaletas de contenção, autoclave, fosso de contenção) e não perigosos (resíduos produzidos no escritório e na área de preparação das madeiras).

As embalagens vazias de produto químico são armazenadas em local apropriado localizado no galpão de tratamento de madeira e, posteriormente, são recolhidas pelo fornecedor do produto. Já os resíduos de limpeza das áreas das canaletas e da bacia de contenção serão neutralizados com cal, armazenados em local apropriado (no galpão de tratamento de madeira) e posteriormente, encaminhados a empresa especializada e licenciada junto ao órgão ambiental competente.

Conforme declarado nas informações complementares a empresa responsável por realizar a coleta e o transporte dos resíduos classe 1 é a empresa FP Gonçalves Gerenciamento de Resíduos – ME conforme contratado de prestação de serviços apresentado nos autos. Essa empresa possui licença válida para transporte de resíduos e produtos perigosos (LAS/CAD 1261), para armazenamento temporário de resíduos classe 1 (LAS/CAD 34472202/2018) e para estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, entre outras atividades (LAS/CAD 2508). Já a destinação final será realizada pela Essencis Soluções Ambientais (LO nº 2474 para aterro de resíduos classe II e processo de revalidação de LO - certificados nº 740 e 87, em análise, para aterro de resíduos classe I) e Ecofire Tratamento de Resíduos Ltda – ME (LO 1017 válida até 01/09/2028). Os resíduos não perigosos (papéis, papelão, plásticos e resíduos orgânicos) serão segregados de acordo com sua tipologia e serão recolhidos e destinados pelas mesmas empresas citadas anteriormente.

Os resíduos orgânicos da preparação/transformação da madeira (aparas, pontas, serragens, refugos de madeiras) serão destinados para fins energéticos e para forragem de granjas. Todas as destinações serão devidamente comprovadas e arquivadas para fins de fiscalização.

Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas no empreendimento se caracterizam pelos gases da combustão motora dos veículos utilizados para transporte da madeira, pelos gases provenientes da autoclave e do tanque de armazenamento de solução preservativa e material particulado gerado nas áreas de preparação da madeira (pó de serragem). Tais emissões foram consideradas insignificantes.

Águas Pluviais



As águas pluviais que incidem sobre o galpão onde é realizado o tratamento químico da madeira são recolhidas, através canaletas e canos PVC instalados no telhado da estrutura, e são armazenadas em três caixas d'água para serem utilizadas no processo industrial.

As águas pluviais que incidem sobre as demais áreas do empreendimento são recolhidas através de canaletas em solo e direcionadas para uma bacia de contenção/infiltração.

5. Controle Processual

5.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 525/2022 ocorreu em concordância com as exigências constantes no sistema, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

5.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.



Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, já que em 21/10/2021 o empreendimento foi fiscalizado pela Polícia Militar conforme Boletim de Ocorrência nº 2021-050812310-001. Por se tratar o empreendimento de microempresa e não ter sido constatado dano ambiental a PM procedeu a lavratura da Notificação nº 502.443/2021, tendo sido determinada no B.O a suspensão das atividades até a regularização.

A Notificação nº 502.443/2021 determinou que o empreendedor desse início a regularização ambiental em 30 dias e realizasse a comprovação junto ao PM de Viçosa em um prazo de 10 dias.

De acordo com o art. 131-A do Decreto Estadual 47.383/2018 os empreendimentos e atividades que se tornaram passíveis de licenciamento ambiental após a vigência da DN COPAM nº 217/2017, deveriam formalizar processo de regularização ambiental até 31 de dezembro de 2021. No entanto, o empreendimento Márcio Santos Leles formalizou seu processo de regularização ambiental apenas em 04/02/2022.

Durante a vistoria realizada em 14/06/2022 o empreendedor informou que a atividade de tratamento químico da madeira está paralisada desde a fiscalização da PM aguardando a emissão da licença ambiental para o retorno a operação.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta nos documentos apresentados na formalização e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos



documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade, e considerando ainda a inexistência de impedimentos, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 23.304/2019, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de grande potencial poluidor/degradador (código B-10-07-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento



Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

5. 3. Viabilidade jurídica do pedido

5.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural do município de São Miguel do Anta/MG, conforme consta das Certidões de Registro de Imóvel anexadas aos autos, tendo apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a existência de intervenções ambientais na área do empreendimento, tendo sido objeto de medidas de regularização conforme descrito no item 3.2.1 deste parecer.

5.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento está regularizada conforme descrito no item 3.1 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

5.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de Tratamento Químico para Preservação da Madeira, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Entretanto, não foram constatadas penalidades que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Assim, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC2, para o empreendimento Márcio Santos Leles para a atividade de Tratamento químico para preservação de madeira (B-10-07-0), no município de São Miguel do Anta/MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo que a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s), com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente identificados nos projetos apresentados, cabendo à Supram-ZM apenas a análise dos resultados, averiguando a salvaguarda ambiental.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de Márcio dos Santos Leles

Empreendedor: Márcio dos Santos Leles		
Empreendimento: Márcio dos Santos Leles		
CNPJ: 14.878.457/0001-08		
Município: São Miguel do Anta – MG		
Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira		
Código DN 217/2017: B-10-07-0		
Processo: 525/2022		
Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento.	Anualmente, no mês de agosto, durante a vigência da Licença
03	Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos a realização de manutenções periódicas nos equipamentos do empreendimento.	Anualmente, no mês de agosto, durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de Márcio dos Santos Leles

Empreendedor: Márcio dos Santos Leles
Empreendimento: Márcio dos Santos Leles
CNPJ: 14.878.457/0001-08
Município: São Miguel do Anta – MG



Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira

Código DN 217/2017: B-10-07-0

Processo: 525/2022

Validade: 10 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

4.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS						
			(tonelada/semestre)									
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ANEXO III

Relatório Fotográfico de Márcio dos Santos Leles

Empreendedor: Márcio dos Santos Leles
Empreendimento: Márcio dos Santos Leles
CNPJ: 14.878.457/0001-08
Município: São Miguel do Anta – MG
Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira
Código DN 217/2017: B-10-07-0
Processo: 525/2022
Validade: 10 anos



Figura 01: Área de tratamento de madeira.



Figura 02: Área de respingo e de carregamento das vagonetas.



Figura 03: Área de desdobramento de madeira e depósitos.



Figura 04: Área administrativa.



Figura 05: Sistema de tratamento de efluentes sanitários.